



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE APOIO DO  
DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 21.352/2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário localizado na Rodovia Celso Garcia Cid, PR-445, Km 380 - Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dr<sup>a</sup> Marta Regina Gimenez Favaro, documento de identidade nº 4.043.909-9, inscrita no CPF nº 869.949.999-04 nomeada pelo Decreto Estadual nº 11322/2022 e no uso das competências que lhe são atribuídas no Estatuto e Regimentos da UEL, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03061086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **FAUEL** neste ato representada por seu neste ato representada por seu Diretor-Presidente Emerson Guzzi Zuan Esteves, documento de identidade nº 3.757.007-09 inscrito no CPF nº 005.074.859-98, ambas denominadas **PARTÍCIPIES**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas de Direito Público, com fulcro na Lei Estadual nº 20.537/2021 e seu Decreto Regulamentador de nº 8796/2021 e, subsidiariamente, naquilo que não conflitar com suas disposições, pela Lei Estadual nº 15.608/2007; e, ainda, de acordo com as Resoluções nº 46/2020, 008/2012, Resolução n. 89/2019, Resolução nº 057/2021 e Resoluções CA nº 242/2009, 33/2014, 077/2016, todas do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, regendo-se, ainda, em caso de necessidade, supletivamente pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre as partícipes, visando à execução do Projeto de Prestação de Serviços/**Programa de Atendimento à Sociedade** denominado **“ANÁLISES QUÍMICAS, CROMATOGRÁFICAS E ESPECTROMÉTRICAS NO CONTROLE DE QUALIDADE”**, a ser desenvolvido pelo Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas da Universidade Estadual de Londrina.

EGZE

**§ 1º** – Integra o presente Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

**§ 2º** – O Plano de Trabalho e este Acordo de Cooperação são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

### **Cláusula Segunda – Das Atividades**

O projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

### **Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros necessários à execução do Projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, recolhidos e gerenciados por intermédio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho.

**§ 1º** – No decorrer da vigência do Projeto de Prestação de Serviços/Programa de Atendimento à Sociedade, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do projeto.

**§ 2º** – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, serão depositados no Banco Itaú (341), agência n.º 4113, na conta corrente n.º 03695-0, de titularidade da Fundação, mas em unidade exclusiva para o Projeto, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho.

**§ 3º** – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina poderá reter 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA n.º 008/2012 e alterações advindas da Resolução CA n.º 57/2021, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

§ 4º – Os recursos financeiros vinculados à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira.

§ 5º – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Acordo de Cooperação, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade.

§ 6º – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente Cláusula, observadas as disposições da Cláusula Nona.

#### **Cláusula Quarta – Da Destinação dos Recursos**

A destinação dos recursos ocorrerá de acordo com as solicitações da Coordenação do Projeto para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.) serão pagos pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

**Parágrafo Único** – O pagamento de despesas inerentes ao Projeto mediante a utilização de recursos aportados pela Universidade Estadual de Londrina, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual nº 20.537/2021.

#### **Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE**

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, do Centro de Ciências Exatas e do Departamento de Química:

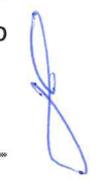
- a) Apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- c) Providenciar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Química e ciência da Direção de Centro;
- d) Fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela **FAUEL**.

#### **Cláusula Sexta – Das Atribuições da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina**

Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Fone/Fax: (43) 3321-326, Londrina – Paraná



- a) Realizar a gestão financeira e administrativa do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) Apoiar as ações da Universidade Estadual de Londrina, necessárias à realização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- c) Apoiar a Coordenação do Programa;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- e) Promover a divulgação do Programa;
- f) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- g) Providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
- h) Receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- i) Repassar à UEL a importância correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, I, da Resolução CA N.º 008/2012, alterada pela Resolução CA N.º 057/2021, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- j) Repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 008/2012, alterada pela Resolução CA N.º 057/2021, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
- k) Destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Projeto, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA N.º 008/2012, alterada pela Resolução CA N.º 057/2021, até o término da vigência do presente Acordo de Cooperação;
- l) Responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Projeto, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- m) Encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA N.º 008/2012;
- n) Ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Acordo de Cooperação, na forma do Art. 11 da Resolução CA N.º 008/2012;
- o) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, devendo posteriormente empregá-los junto com o



EG3E

respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação.

#### **Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores**

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Projeto desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados, observando, além do disposto na Resolução nº 008/2012, as diretrizes constantes na Lei Estadual nº 20.537/2021 e demais legislações aplicáveis à natureza da relação jurídica

§ 1º - A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

§ 2º - As Atividades desenvolvidas no Projeto não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Projeto, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

§ 3º - Os servidores que desenvolverem atividades no Projeto poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA nº 008/2012 e seu parágrafo único.

#### **Cláusula Oitava – Da Gestão, Coordenação e Fiscalização do Instrumento**

As figuras do Gestor, Coordenador e Fiscal do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão nomeados formalmente em Portaria(s) própria(s), emitida(s) pela Reitoria da Universidade Estadual De Londrina - UEL e anexada(s) ao Processo Administrativo referente à tramitação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

#### **Cláusula Nona – Do Saldo Operacional**

Ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA N.º 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

#### **Cláusula Décima – Do Relatório Final**

O Coordenador do Projeto terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Acordo de Cooperação, para encaminhar à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina o relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA N.º 008/2012.

§ 1º – A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Acordo de Cooperação, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades executadas, devidamente assinados, inclusive pelo fiscal do projeto.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades executadas ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

§ 4º - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina disponibilizará ao(s) fiscal(is) deste instrumento jurídico, relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, podendo os fiscais, solicitarem informações complementares a qualquer tempo.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Publicação**

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado e nos sites da UEL e FAUEL, nos termos do Art. 10 da Lei Estadual nº 20.537/2021.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Vigência**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, ficando convalidadas as atividades e atos praticados no estrito cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação executados desde 18/04/2023, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**

O presente Acordo de Cooperação será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.



8938

**Parágrafo único:** O “Termo de Encerramento” a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes para conclusão do Projeto em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

**Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos entre as partícipes preferencialmente pela via administrativa aplicando-se as disposições constantes no Estatuto, Regimento Geral e demais Normativas Internas da Universidade Estadual De Londrina - UEL e, se necessário, a Teoria Geral dos Negócios Jurídicos e as normas constantes no Art. 37 da Lei Estadual nº 20.537/2021.

**Cláusula Décima Quinta – Da transição**

A aplicação das normativas internas da UNIVERSIDADE, especialmente das Resoluções CA nº 008/2012 e 57/2021, ocorrerá somente naquilo que não conflitar com a Lei Estadual nº 20.537/2021.

**Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação não elucidadas nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor.

Londrina, 21 de 02 2024.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
Prof.ª. Dr.ª. Marta Regina Gimenez Favaro  
Reitora



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
Emerson Guzzi Zuan Esteves  
Diretor-Presidente